

às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma. **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** 12.1 - O foro da Comarca de ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art. 55, § 2º. **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS** 13.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital e proposta do **Carta-Convite nº.02/2018**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**. 13.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à seguridade social. 13.3 – A **CONTRATADA** responde por todos os encargos de natureza trabalhista, previdência ou acidentária em razão da execução de contrato. 13.4 – Responderá a contratada, civil ou criminalmente, na forma da lei, por danos que vier causar a terceiro quando da execução do objeto deste contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE . GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE AGOSTO DE 2.018. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT EDILSON PIRES DOS SANTOS PRESIDENTE DA CÂMARA CONTRATADO: PEDRO EUSTÁQUIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA-MECNPJ: 30.544.400/0001-29 Advogado OAB/MT 24.635/O**

Testemunhas:

GILSON PORTELA OLIVEIRA RG nº.: 0695275-5 SSP/MT CPF nº.: 825.528.941-00

ANA PAULA SANCHES ARANEGARG nº.: 485.530 SSP/MTCPF nº.: 077.571.438-02

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA PROMULGAÇÃO DE LEI
COMPLEMENTAR 002/2018 - LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**PROMULGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2018 - LEGISLATIVO**

Autores: Todos os Vereadores. **Plenário das Deliberações - LEI COMPLEMENTAR N: 002/2018. SÚMULA:** Assegura aos professores e aos demais servidores das escolas públicas municipais o direito à alimentação pelo programa de merenda escolar. A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O COLENDO PLENÁRIO APROVOU E O SENHOR PRESIDENTE EM CONSONÂNCIA AO ARTIGO 33 INCISO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica assegurado aos professores e demais servidores da educação em exercício nas escolas públicas e creches municipais, o direito a oferta das refeições fornecidas pela unidade escolar, durante o período letivo, independentemente de sua modalidade de aquisição e fornecimento. Art. 2º - O alimento a ser consumido, será o mesmo servido aos alunos e a refeição deverá ser feita no mesmo local, junto aos alunos, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar. Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas relativas aos critérios de alocação de recursos e demais orientações necessárias à execução do fornecimento de alimentação aos servidores abrangidos por esta lei. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação. **SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, em 24 de Agosto de 2018. MARCIEL PEREIRA RICARTE – Presidente.**

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 028/2018**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 01 (UM) dia, computados no dia 24 de AGOSTO de 2.018, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
MARINEIDE KRIESER VIEIRA	01	02/09/2016 a 02/09/2017

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 24 de AGOSTO de 2.018.

Registra-se, Publique-se

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CONTRATO Nº 002/2018**

CONTRATO Nº 002/2018

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 37.499.373/0001-69, com sede à Av. Lions Internacional Oeste, 2021 em Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, **Paulo Cezar Dendena**, brasileiro, veedor, portador do RG. N.º 946861 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 593.678.221-20, residente e domiciliado a CHACARA PRODUTIVA KN 01, Bairro Industrial, Peixoto de Azevedo – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME**, devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 26.206.127/0001-55 e Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua 03 nº 410, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representada por seu procurador legal o **Sr. Alex Salin Minatti**, portador do RG 17601290 SSP/MT e CPF nº 020.124.391-10, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes: ajustam o presente contrato, em conformidade com a autorização contida no Processo de Tomada de Preços nº 001/2018.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 4.680, de 18.06.65, da Lei 12.232/2010 e Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02.

1.2 - Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Tomada de Preços nº 001/2018 e seus anexos, bem como a Proposta da empresa contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a "CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SERVIÇOS DE CRIA-



Câmara Municipal de
Cláudia
Estado de Mato Grosso

Informações	Documento	Baixar Visualizar
Nº: 002-2018 Data: 24/08/2018 Categoria: Leis Complementares Subcategoria: Geral	LEI COMPLEMENTAR 002-2018 - LEGISLATIVO - ASSEGURA AOS PROFESSORES E AOS DEMAIS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS O DIREITO À ALIMENTAÇÃO PELO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR. Descrição CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA PROMULGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2018 - LEGISLATIVO Autores: Todos os Vereadores. Plenário das Deliberações - LEI COMPLEMENTAR N: 002/2018. SÚMULA: Assegura aos professores e aos demais servidores das e...	Visualizar Baixar Baixado: Nenhuma vez
Nº: 055-2018 Data: 07/08/2018 Categoria: Leis Complementares Subcategoria: Geral	LEI COMPLEMENTAR 055-2018 - AUTORIZA RESTITUIÇÃO DE VALOR MENSAL AO EXECUTIVO - REFERENTE CARGO CONTROLADOR INTERNO Descrição	Visualizar Baixar Baixado: Nenhuma vez
Nº: 054-2018 Data: 25/04/2018 Categoria: Leis Complementares Subcategoria: Geral	LEI COMPLEMENTAR 054-2018 - AUTORIZA CRIAÇÃO DE COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA Descrição	Visualizar Baixar Baixado: Nenhuma vez
Nº: 052-2018 Data: 26/03/2018 Categoria: Leis Complementares Subcategoria: Geral	LEI COMPLEMENTAR 052-2018 - AUTORIZA EXECUTIVO CONCEDER RGA PARA CARGOS DA LEI 013/2013 Descrição	Visualizar Baixar Baixado: Nenhuma vez
Nº: 051-2018 Data: 23/02/2018	LEI COMPLEMENTAR 051-2018 - ALTERA O QUADRO DE VAGAS PARA O CARGO	Visualizar Baixar Baixado: Nenhuma vez